



MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

REF: Projeto de Lei Complementar nº 03/2026

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,
Sras. Vereadoras,

Por meio desta, apresentamos a esta Ilustre Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar nº 02/2025, Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 02, de 23 de setembro de 2025.

O presente projeto, surge como complemento ao Projeto de Lei nº 025/2026, que institui a Nova Planta Genérica de Valores do Município de Alto Araguaia – MT.

A proposta apresentada visa alterar o § 1º, do Art. 34, da Lei Complementar nº 002, de 23 de setembro de 2025, no sentido de estabelecer critérios de progressão para a aplicação da alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Propõe-se ainda, a alteração do *caput* do Art. 39, da Lei Complementar nº 002, de 23 de setembro de 2025, permitindo a concessão de descontos no IPTU de até 40%, bem como o parcelamento em até dez vezes.

Com essas considerações, submeto o presente projeto para apreciação desta Casa de Leis.

Alto Araguaia - MT, 28 de maio de 2026.

JACSON MARLON NIEDERMEIER
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 28 DE MAIO DE 2026

Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 02, de 23 de setembro de 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL de Alto Araguaia, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o PREFEITO MUNICIPAL, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Art. 34, da Lei Complementar nº 02, de 23 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 (...)

§ 1º Sobre a base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana aplicar-se-ão as seguintes alíquotas:

I – propriedade edificada:

- a) 0,200% para propriedade industrial localizada em área destinada para esta finalidade;
- b) 0,500% para propriedade edificada no exercício de 2026;
- c) 0,475% para propriedade edificada no exercício de 2027;
- d) 0,450% para propriedade edificada no exercício de 2028;
- e) 0,425% para propriedade edificada no exercício de 2029;
- f) 0,400% para propriedade edificada no exercício de 2030;
- g) 0,400% para propriedade edificada no exercício de 2031;
- h) 0,375% para propriedade edificada no exercício de 2032;
- i) 0,350% para propriedade edificada no exercício de 2033;
- j) 0,325% para propriedade edificada no exercício de 2034;
- k) 0,300% para propriedade edificada no exercício de 2035;
- l) 0,300% para propriedade edificada no exercício de 2036.

II – propriedade não edificada sem benfeitoria;

- a) 3% para propriedades não edificadas sem benfeitorias no exercício de 2026;
- b) 2,850% para propriedades não edificadas sem benfeitorias no exercício de 2027;
- c) 2,700% para propriedades não edificadas sem benfeitorias no exercício de 2028;
- d) 2,550% para propriedades não edificadas sem benfeitorias no exercício de 2029;
- e) 2,400% para propriedades não edificadas sem benfeitorias no exercício de 2030;
- f) 2,400% para propriedades não edificadas sem benfeitorias no exercício de 2031;
- g) 2,250% para propriedades não edificadas sem benfeitorias no exercício de 2032;
- h) 2,100% para propriedades não edificadas sem benfeitorias no exercício de 2033;
- i) 1,950% para propriedades não edificadas sem benfeitorias no exercício de 2034;
- j) 1,800% para propriedades não edificadas sem benfeitorias no exercício de 2035;
- k) 1,800% para propriedades não edificadas sem benfeitorias no exercício de 2036.

III – propriedade não edificada com benfeitorias devidamente muradas ou com a área de passeio em frente a testada devidamente calçada:

- a) 2% para propriedades não edificadas com benfeitorias no exercício de 2026;
- b) 1,900% para propriedades não edificadas com benfeitorias no exercício de 2027;



MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA

- c) 1,800% para propriedades não edificadas com benfeitorias no exercício de 2028;
- d) 1,700% para propriedades não edificadas com benfeitorias no exercício de 2029;
- e) 1,600% para propriedades não edificadas com benfeitorias no exercício de 2030;
- f) 1,600% para propriedades não edificadas com benfeitorias no exercício de 2031;
- g) 1,500% para propriedades não edificadas com benfeitorias no exercício de 2032;
- h) 1,400% para propriedades não edificadas com benfeitorias no exercício de 2033;
- i) 1,300% para propriedades não edificadas com benfeitorias no exercício de 2034;
- j) 1,200% para propriedades não edificadas com benfeitorias no exercício de 2035;
- k) 1,200% para propriedades não edificadas com benfeitorias no exercício de 2036.
(...)”

Art. 2º O *caput* do Art. 39, da Lei Complementar nº 02, de 23 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39 O IPTU poderá ser cobrado em cota única com descontos de até 40% ou em até 10 (dez) parcelas com valor mínimo da parcela de 1 UFRM nos termos do Decreto Regulamentar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia - MT, 28 de maio de 2026.

JACSON MARLON NIEDERMEIER
Prefeito Municipal